CONTRATO N.º 11/FMV/2022

"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE MICROSCOPIA CONFOCAL DE VARRIMENTO PONTUAL LASER PARA AQUISIÇÃO E PROCESSAMENTO DE SECÇÕES ÓPTICAS MULTIDIMENSIONAIS"

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (FMV-ULisboa)**, pessoa coletiva de direito público número 502286326, com sede na Avenida da Universidade Técnica, Pólo da Ajuda, 1300-477, LISBOA, neste ato representada pelo Professor Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, nos termos do Aviso (extrato) n.º 9976/2018, publicado em DR 2.ª Série n.º 143 de 26 de julho, na qualidade de Presidente, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E

A **Carl Zeiss Iberia, S.L.**, contribuinte fiscal (B84724632), com sede social em Ronda De Poniente, 5 - tres Cantos, 28760 Madrid, Espanha, representada neste ato por David Jimenez Gil, na qualidade de procurador da sociedade, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante

Depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais, é lavrado o presente termo de contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PARTE I
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 01/07/2022, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, Professor Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, exarado na proposta de abertura (PROPOSTA N.º 03/GAP/2022).

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 16/09/2022, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, Professor Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, exarado no Relatório Final de Adjudicação elaborado em 15/09/2022.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Despacho de 16/09/2022, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, Professor Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato cabimento n.º 4092200849, na Classificação Económica **D.07.01.10 B0.B0 – Outros** da fonte de financiamento (FF) 319. O compromisso n.º 5092201157 relativo à despesa em análise, encontra-se na Classificação Económica **D.07.01.10 B0.B0 – Outros** da fonte de financiamento (FF) 319.

PARTE II
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1
(OBJETO DO CONTRATO)

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE MICROSCOPIA CONFOCAL DE VARRIMENTO PONTUAL LASER PARA AQUISIÇÃO E PROCESSAMENTO DE SECÇÕES ÓPTICAS MULTIDIMENSIONAIS em cumprimento integral dos requisitos constantes dos documentos do procedimento, a saber: Programa, Caderno de Encargos, Articulado da Consulta, na Proposta do Adjudicatário e no presente Contrato escrito.

CLÁUSULA 2
(ENCARGO TOTAL DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

O valor da adjudicação e encargo total do objeto deste contrato é de **203.800,00 €** (duzentos e três mil e oitocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor (23%), na importância de **€ 46.874,00** (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e quatro euros), no total de **€ 250.674,00** (duzentos e cinquenta mil e seiscentos e setenta e quatro euros), em conformidade com a lista de preços unitários anexa à proposta, e será pago pela "**ENTIDADE ADJUDICANTE**" ao "**ADJUDICATÁRIO**", no prazo máximo de 30 dias a contar da data de apresentação da fatura.

CLÁUSULA 3
(PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO)

1. O prazo para a entrega dos equipamentos é de **90 dias** e começa a contar-se a partir da data da consignação.
2. O objeto deste contrato deverá ser executada na Faculdade de Medicina Veterinária, no Pólo da Ajuda, em Lisboa.

CLÁUSULA 4
(GESTOR DE CONTRATO)

A entidade adjudicante, nomeia, nos termos do artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n36-A/2017, de 30 de outubro e

nº42/2017, de 30 de novembro), o Prof. Frederico Aires da Silva, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

CLÁUSULA 5
(PRAZO DE GARANTIA DA CONTRATO)

O prazo de garantia do objeto deste contrato será de 25 (vinte e cinco) meses, contados a partir da data de entrega dos equipamentos, contra defeitos de fabrico, obrigando-se o "**ADJUDICATÁRIO**" a reparar à sua custa todos os artigos que durante aquele prazo denunciem quaisquer defeitos que não sejam resultantes da normal utilização para o qual estão destinados, incluindo todas as despesas e garantias com o transporte, entrega, instalação e montagem dos bens.

CLÁUSULA 6
(MULTAS – INDEMNIZAÇÕES)

1. No caso de incumprimento pelo Adjudicatário dos prazos de execução do objeto deste contrato dentro dos limites estabelecidos na cláusula 3ª deste contrato, ou não corrigir os casos de rejeição ou beneficiação, dentro do prazo que lhe for marcado ou não der cumprimento a quaisquer outros atos que representem obrigações por ele contraídas, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:
   a) 1‰ (um por mil) do preço contratual e por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
   b) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
2. O montante desta penalidade reverte a favor da "**ENTIDADE ADJUDICANTE**" e deverá ser paga mediante notificação desta e nos montantes que dela constem.
3. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 2 (dois) meses, terá o Adjudicatário direito a rescindir o presente contrato, sem prejuízo de eventual reclamação do direito a indemnização, nos termos do artº 332.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O "**ADJUDICATÁRIO**" terá direito ao juro previsto na lei pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando esta mora exceda quarenta e cinco (45) dias a partir da aprovação da liquidação respetiva ou da data do vencimento da prestação fixa estabelecida contratualmente.
5. O juro previsto no número anterior só se abonará ao Adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido à "**ENTIDADE ADJUDICANTE**".
6. Por liquidação entende-se o conjunto das ações necessárias para a determinação do preço pela situação concluída, a sua notificação ao "**ADJUDICATÁRIO**" e a entrega por este da fatura respetiva devidamente elaborada.

CLÁUSULA 7
(DISPOSIÇÕES A OBSERVAR NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO)

Na execução do objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o "**ADJUDICATÁRIO**" e a "**ENTIDADE ADJUDICANTE**" obrigam-se ao cumprimento do que for aplicável do estabelecido:

1. No presente Contrato escrito;
2. No Caderno de Encargos e demais peças do procedimento aplicáveis, juntos a este contrato;
3. Na proposta do "**ADJUDICATÁRIO**", que inclui a respetiva lista de preços unitários, junta a este Contrato e dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA 8
(DA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)

O "**ADJUDICATÁRIO**" deverá facultar à "**ENTIDADE ADJUDICANTE**" todos os meios necessários à verificação da qualidade dos equipamentos obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele material, equipamento ou bem que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características requeridas no procedimento.

CLÁUSULA 9
(OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR)

São obrigações do fornecedor, entre outras especialmente previstas na lei:

a) A manutenção da segurança dos equipamentos respeitantes, até ao momento da finalização do serviço;

b) O cumprimento de todos os encargos e obrigações laborais exigidos pela legislação em vigor;

c) O cumprimento das Normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, nomeadamente de equipamento e proteção dos trabalhadores, quer no âmbito individual, quer coletivo;

d) A conservação e boa utilização das instalações e equipamentos que utilize, sendo responsável pelos danos que cause;

CLÁUSULA 10
(SEGURO CONTRA ACIDENTES)

1 - O Adjudicatário deverá segurar contra acidentes de trabalho todo o seu pessoal a empregar na execução do presente contrato, apresentando a apólice respetiva sempre que tal lhe for exigido pelo Gestor de Contrato.

2 - O fornecedor é responsável por todos os prejuízos causados ao Adjudicatário, ou a terceiros, emergentes da execução dos trabalhos que lhe foram adjudicados. Para o efeito deverá subscrever e apresentar o correspondente Seguro de Responsabilidade Civil.

CLÁUSULA 11
(RESCISÃO DO CONTRATO)

1. Além dos casos previstos no Código dos Contratos Públicos, que podem determinar a rescisão do contrato, este também poderá ser rescindido pela "**ENTIDADE ADJUDICANTE**" se o "**ADJUDICATÁRIO**" não cumprir integralmente as condições e obrigações ajustadas, nomeadamente:

   a) Quando o "**ADJUDICATÁRIO**" não cumprir integralmente o estipulado na Cláusula 3ª deste contrato;

   b) Quando a demora na entrega da obra, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 8, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação se outro prazo não for fixado;

c) Quando houver recusa expressa no pagamento das multas;

2. Terá o "**ADJUDICATÁRIO**" direito a rescindir o presente contrato se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de dois meses.

3. A rescisão do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da "**ENTIDADE ADJUDICANTE**", com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

CLÁUSULA 12
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

1. O presente contrato rege-se pela legislação portuguesa.

2. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente contrato serão dirimidos pelo tribunal institucional da ordem jurisdicional portuguesa competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

CLÁUSULA 13
(ADITAMENTOS)

Por iniciativa de qualquer dos outorgantes e acordo de ambos, poderão fazer-se alterações e aditamentos ao presente contrato, desde que não afetem a sua essência, lavrados sob a forma de acordo suplementar e juntos ao presente contrato, dele passando a constituir partes integrantes.

CLÁUSULA 14
(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Cocontratante.

Cláusula 15ª
(CAUÇÃO)

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações o cocontratante, previamente à assinatura do contrato, prestou uma caução no valor de **€ 10.190,00** (dez mil, cento e noventa euros), sob a forma de Garantia Bancária com o N.º BGA2200454, do

Deutsche Bank AG – Sucursal em Portugal,, que corresponde a 5% do montante correspondente ao preço contratual pelo período de vigência inicial do contrato.

2. A garantia bancária e o banco estão sujeitos a aprovação da FMV-ULisboa, e a mesma reger-se-á pelo direito português, sendo o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma o da comarca de Lisboa.

3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do cocontratante.

4. Não é exigida a prestação de caução quando o Cocontratante apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção responsabilidade solidária com o Cocontratante, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Clausula 26.ª
(EXECUÇÃO DA CAUÇÃO)

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.

3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 10 (dez) dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo Cocontratante, designadamente as obrigações de garantia.

CLÁUSULA 15
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

CONCLUSÃO DO CONTRATO

A "**ENTIDADE ADJUDICANTE**" e o "**ADJUDICATÁRIO**" declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações e comprometem-se a executá-lo.

O presente contrato está escrito em nove páginas, com os versos em branco, sendo todas rubricadas, à exceção da última, por conter as assinaturas, e é feito em dois exemplares, ficando um na posse da "**ENTIDADE ADJUDICANTE**" e outro na posse do "**ADJUDICATÁRIO**".

Pela **ENTIDADE ADJUDICANTE**

Assinado por: **RUI MANUEL DE VASCONCELOS E HORTA CALDEIRA**
Num. de Identificação: 05192706
Data: 2022.10.07 15:00:08+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Rui Manuel Vasconcelos e Horta Caldeira
(Prof. Catedrático – Presidente da FMV)

Pelo **ADJUDICATÁRIO**

DAVID JIMENEZ GIL

Digitally signed by DAVID JIMENEZ GIL
DN: cn=DAVID JIMENEZ GIL, c=ES, o=CARL ZEISS IBERIA SL, ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA, email=concursos.iqr.es@zeiss.com
Date: 2022.10.07 12:42:19 +01'00'

David Jimenez Gil
(Procurador da entidade adjudicatária)